

# **ESTATUTO**

**SINDICATO DOS**

**CONCESSIONÁRIOS E**

**DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**

**DO ESTADO DE SERGIPE –**

**SINCODIV/ SE**

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINCODIV/ SE

### CAPÍTULO I

#### DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado de Sergipe, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e endereço na Rua Vereador João Calazans, nº 609, Galeria Habitat, salas 07 e 08, Bairro 13 de Julho, em Aracaju-SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.752.735/0001-68, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal de toda a categoria dos Concessionários e Distribuidores de Veículos automotores terrestres, comerciais leves, caminhões, ônibus, motocicletas, máquinas agrícolas, implementos rodoviários, reboques e componentes, nacionais e importados, novos, na base territorial de Sergipe, com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, será regido pelo presente Estatuto

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;
- II - celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria econômica;
- V - impor contribuições confederativa, sindical, associativa (esta fixada em Assembléia, podendo ser mensal, semestral ou anual), e as demais contribuições fixadas em Assembléia (para atividades e eventos desenvolvidos pelo sindicato), a todos aqueles que participarem da categoria representada indistintamente, nos termos da legislação e do estatuto vigente.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter o serviço de assistência judiciária para os associados, e, na Justiça do trabalho, para os integrantes da categoria;
- III - promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - pagar pontualmente as contribuições devidas à Federação;
- V - votar, por seu delegado, nas eleições da Entidade de grau superior.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- I - observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - abstenção de qualquer manifestação, inclusive em propaganda, a candidatura de cargos eletivos que sejam estranhos ao do sindicato, podendo somente com relação a doutrinas compatíveis com a instituição, desde que não possuam caráter político-partidário;
- III - inexistência do exercício de cargos eletivos no sindicato com a cumulação de empregos remunerados no próprio Sindicato e/ou na Entidade de grau superior a que se filie o Sindicato;

- IV - existência de livro de registro cadastral de associados, no qual deverão constar o nome da firma, individual ou coletiva, ou a denominação da empresa e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que represente a empresa no Sindicato;
- V - gratuidade de exercício dos cargos eletivos;
- VI - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VII - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para realização de atividade de índole político-partidário.

Parágrafo único - Todo associado no gozo de seus direitos e quites com todas as contribuições (confederativa, sindical, associativa, esta fixada em Assembléia, e as demais contribuições fixadas em Assembléia, para atividades e eventos), e tendo cumprido com os prazos e deveres previstos neste Estatuto, poderá participar da Assembléia Geral, votar e ser votado e participar de todas as atividades e eventos realizados pelo Sindicato.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda firma ou empresa que participe de atividade econômica do comércio varejista de veículos automotores terrestres nacionais e importados, comerciais leves, caminhões e ônibus, motocicletas, máquinas agrícolas e implementos rodoviários reboques e componentes novos no Estado de Sergipe satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo falta de idoneidade.

Parágrafo único – Todo associado no gozo de seus direitos e quites com todas as contribuições (confederativa, sindical, associativa, esta fixada em Assembléia, e as demais contribuições fixadas em Assembléia, para atividades e eventos), que tenha cumprido os prazos e deveres previstos neste Estatuto, poderá participar da Assembléia Geral, votar e ser votado e participar de todas as atividades e eventos realizados pelo Sindicato.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá todos os seus direitos o associado, inclusive se for Diretor que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da categoria econômica.

Art. 8º - É dever de todo associado pagar pontualmente as contribuições confederativa, sindical, associativa, esta fixada em Assembléia, podendo ser mensal, semestral ou anual, e as demais contribuições fixadas em Assembléia, na forma do inciso V, do art. 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Aquele que não seja associado, ou aquele que seja associado, mas esteja inadimplente com a(s) contribuição(ões) prevista(s) (na forma do inciso V, do art. 2º, deste Estatuto), ou que tenha os seus direitos suspensos, ou que tenha sido eliminado (na forma do art. 9º e seus parágrafos), além de não poder participar da Assembléia Geral, votar e ser votado, não poderá participar das atividades e eventos desenvolvidos pelo sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não compareçam a 03 (três) Assembléias gerais consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) que atrasarem mais de 03 (três) meses, o pagamento das contribuições previstas no inciso V, do art. 2º, deste Estatuto;
- d) que atrasarem mais de 01 (um) mês, no pagamento das contribuições fixadas em Assembléia, para atividades e eventos desenvolvidos pelo sindicato.

§2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- b) que deixarem de exercer atividade econômica representada pelo Sindicato.

§ 3º - Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, não tendo efeito suspensivo se a penalidade for a de suspensão de direitos.

§4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação do associado, que poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, se assim desejar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º - Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso à Assembléia geral.

§6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

§7º - Para o exercício da atividade econômica a cominação de penalidades pelo sindicato não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11 - Serão multados, em valor fixado pela Assembléia Geral, os associados que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 12 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos com igual número de Suplentes pela Assembléia geral, para um mandato de 03 (três) anos, dentre associados em condições de serem votados.

§1º - A Diretoria elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§3º - À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - elaborar o Regime Interno dos serviços da Entidade, subordinados ao Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, com a presença dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V - submeter à Assembléia Geral proposta de compra, venda e locação de imóveis e alienação de títulos de renda.

§4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em reunião a que comparecer, no mínimo, mais da metade de seus membros, na primeira convocação, ou qualquer número, na segunda.

§5º - Ao presidente, além do voto como Diretor, cabe o voto de qualidade.

§6º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes ou constituir procuradores para atos específicos;
- b) convocar sessões de Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo estas e instruindo aquelas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques de contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;
- e) nomear e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes às necessidades do serviço, com aprovação da Diretoria;
- f) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral ordinária que terá lugar no primeiro semestre de cada ano, para a devida aprovação.

Art. 13 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art.14 - Ao Secretário compete:

- I - preparar a correspondência e expediente do Sindicato;
- II - ter sob sua guarda o arquivo;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- V - substituir o Vice-Presidente e o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.

Art.15 - Ao Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda os valores do Sindicato;

- II - assinar com o Presidente cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir os trabalhos e fiscalizar a Tesouraria;
- IV - manter em estabelecimento bancário as disponibilidades do Sindicato, conservando na Tesouraria os recursos necessários à vida administrativa normal da Entidade, de acordo com deliberações da Diretoria;
- V - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral é composta de todos os associados quites, na forma do parágrafo único, do art. 5º, deste Estatuto, e em condições de votar.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado também na sede do sindicato.

§ 3º - Excluídas as convocações que possam ser feitas na forma do Parágrafo 2º, do art. 16, as Assembleias seguirão o prazo contido na Portaria(s) vigente(s) e/ou qualquer outro instrumento normativo editada(s) pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, assim como serão publicados os Editais nos Jornais diários exigidos, caso a modalidade de deliberação da Assembleia esteja compreendida nas referidas Portarias, devendo ser obedecidas as suas exigências.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes da Categoria junto a outras entidades sindicais e a órgãos municipais, estaduais e federais;
- II – discutir e votar o orçamento anual;
- III – tomar e aprovar as contas da Diretoria;
- IV – suspender do exercício das suas funções, o Diretor ou membro do Conselho Fiscal, que agirem contra o disposto neste Estatuto, determinando a apuração das responsabilidades;
- V – fixar o valor das contribuições associativas, podendo ser mensal, semestral ou anual, e das demais contribuições fixadas a qualquer tempo em Assembleia para atividades e eventos desenvolvidos pelo sindicato, definindo, inclusive prazos para pagamento;
- VI – aprovar a aplicação do patrimônio do Sindicato;
- VII – dispor sobre a alienação de títulos de renda e bens imóveis;
- VIII – reformar o Estatuto, e decidir sobre a dissolução do Sindicato em Assembleia Geral especialmente convocada, e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar (Parágrafo Único, Artigo 5º);
- IX – fixar o valor da multa de que trata o Artigo 11.

Art.18 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano anterior, balanços e contas da diretoria, podendo, ainda, deliberar sobre a proposta de orçamento anual da receita e despesas para o exercício seguinte, e, nas épocas próprias, para as eleições de suas atribuições.

Art.19 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados em número mínimo de 10% (dez por cento) do quadro associativo, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20 – À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberam realizar.

Art. 21- As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de Suplentes. O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria do Sindicato e terá igual mandato de 03 (três) anos.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;

II - dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual, os balancetes semestrais, as alienações de bens imóveis e títulos de renda;

III - opinar sobre imóveis e títulos de renda;

IV - visar os livros de escrituração contábil, quando da tomada de contas da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos incisos II, III e IV;

b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 24 – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias a assegurar lisura e autenticidade, com obediência às normas legais vigentes, ao Estatuto e à regulamentação eleitoral editada por resolução da Diretoria.

Art. 25 – Do Regulamento constarão os seguintes princípios:

I - edital de convocação, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e processo de seu julgamento e quorum para as votações, que será afixado na sede da Entidade e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, em relação à data da eleição;

II - sigilo de voto, assegurado pela utilização de cédula única, cabine indevassável para o ato de votar, e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;

III - período de votação mínimo de 06 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votado todos os associados, devendo a apuração ser procedida imediatamente após encerrada a votação, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;

IV - o voto é obrigatório, podendo votar e ser votado os que satisfaçam as condições do Artigo 5º, Parágrafo Único, deste Estatuto;

Parágrafo único – Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos seus participantes, com obediência aos princípios necessários a garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

Art. 26 - Todos os demais procedimentos relativos às eleições e a investidura dos eleitos, dar-se-ão na forma prescrita no Regulamento Eleitoral.

Art. 27 - O Regulamento Eleitoral só poderá ser reformado ou complementado, em Assembléia Geral especialmente convocada pela Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos associados, até 180 (cento e oitenta) dias antes da instauração do processo eleitoral.

Art. 28 – As normas e princípios estabelecidos no Regulamento Eleitoral ficam subordinados a este Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO**



Art. 29 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 35;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento do cargo;
- e) deixar o exercício da atividade econômica.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 30 – Na hipótese de perda de mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 32 e seus parágrafos.

Art. 31 – A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerão as ordens de menção da chapa eleitas.

Art. 32 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos.

§2º - Os pedidos de renúncia ou de licença serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§3º - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria a fim de eleger, dentre os seus membros, o novo Presidente para terminar o mandato.

Art. 33 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa, composta de 03 (três) associados.

Art. 34 - A Junta Administrativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, que se empossará na data de sua eleição, adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e das instruções em vigor.

Art. 35 - A ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal considera-se abandono do cargo.

Art. 36 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 32 e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 37 - À Diretoria compete:

- a) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, providenciando, após, a sua divulgação;
- b) ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário o qual, além da assinatura deste, constará as do presidente e tesoureiro;
- c) propor à Assembléia Geral a abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DO SINDICATO**

Art. 38 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) rendas decorrentes de bens e valores adquiridos;
- c) legados;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

Art. 39 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 40 - Os títulos de renda e os bens imóveis só serão alienados mediante permissão expressa da Assembléia geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido o quorum em 1ª. convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer número de associados, com direito a voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes:

Art. 41 – Constituem rendas da entidade:

- I – Contribuição Sindical, esta instituída por lei – CLT;
- II – Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelo Sindicato, ou pela Federação Nacional ao qual o sindicato esteja filiado, ou pela Confederação Nacional do setor, cujos valores e critérios serão estabelecidos pela Assembléia Geral;
- III – Contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- IV – Outras contribuições criadas pela assembléia, para atividades e eventos desenvolvidos pelo sindicato;

- V – Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VI – Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único – Na partilha da receita prevista no inciso I e II, deste Artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio e o restante entre o Sindicato e a FENACODIV, garantindo para o Sindicato um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e, para a Federação Nacional, um percentual mínimo de 15 % (quinze por cento).

Art. 42 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculatos, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 43 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, terá o destino indicado pela mesma Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III - aplicação do patrimônio;
- IV - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- V - pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art. 45 - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro na Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de resistir no Estado onde o mesmo estiver sediado.

Art. 46 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 47 – Os cargos da Diretoria, na forma prevista no artigo 12 deste Estatuto, serão preenchidos na primeira eleição que se realizar após a sua aprovação.

Art. 48 - A Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, poderá criar, aglutinar ou extinguir órgãos auxiliares, de estudo e/ou assistência e/ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo presidente ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos de estudo e/ou assistência e/ou assessoramento, será disciplinada por Regimento Interno da Diretoria. Estes órgãos poderão ser formados por Diretores, Associados do Sindicato, ou pessoas indicadas pela Diretoria, e o desempenho das atividades terá caráter voluntário.

Art. 49 – O sindicato poderá realizar atividades e eventos relacionado a venda de veículos novos e/ou revenda de veículos seminovos, desde que sejam de veículos oriundos dos associados deste sindicato.

Art. 50 – O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

- O presente Estatuto foi modificado, aprovado, ratificado e consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada e realizada em: 27 de abril de 2010.

Aracaju(SE), 27 de abril de 2010

Antonio Valença Rollemberg Neto  
Presidente